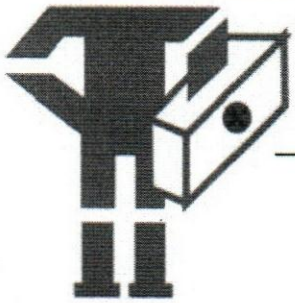

AUTOMATIC
RUA: BENTO FERRAZ DE CAMPOS, 506 - JD. BELA VÍSTA
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
CNPJ: 00.748.409/0001-90 - ICMS: 53403536-51
FONE/FAX: (43)3523- 3979 CEP: 86.300-000
E-MAIL: automatic@onda.com.br

Pref. Mic. Sta Cecília do Pavão
PG: 102
Visto
Dept. de Compras

PREGÃO N° 13/2017 – FORMA PRESENCIAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que na qualidade de sócio gerente o senhor Pedro Carlos Fernandes, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade N° 1.430.205 SSP-PR, e portador do CPF:326.424.079.079-34, residente e domiciliado na Rua Julio Mariucci n° 95, Vila São Pedro na cidade de Cornélio Procópio- PR, Cep:86300-000, telefone 43-3523-3979, tem poderes para assinar o instrumento contratual .

Cornélio Procópio, 09 de Março de 2017

CNPJ: 00.748.409/0001-90
AUTOMATIC - Instrumentos de Precisão Ltda - ME
Sócio-Gerente: Pedro Carlos Fernandes
CPF 326.424.079-34 - RG. 1.430.205.SSP/PR

00.748.409/0001-90
AUTOMATIC INSTRUMENTOS
DE PRECISÃO LTDA - ME
Rua Bento Ferraz de Campos, nº 506
Jardim Bela Vista - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - Paraná

AUTOMATIC

RUA: BENTO FERRAZ DE CAMPOS, 506 - JD. BELA VÍSTA
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
CNPJ: 00.748.409/0001-90 - ICMS: 53403536-51
FONE/FAX: (43)3523- 3979 CEP: 86.300-000
E-MAIL: automatic@onda.com.br

Pref. Mun. Sta Cecília do Pavão
FG: 103
Visto
Depto de Compras

PREGÃO Nº 13/2017 FORMA PRESENCIAL

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A empresa AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISÂO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n° 00.748.409/0001-90 com sede na Rua Bento Ferraz de Campos, Jardim bela Vista, Cornélio Procópio, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e paragrafo da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócio ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação:

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente politico do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Cornélio Procópio, 09 de Março de 2017

CNPJ: 00.748.409/0001-90
AUTOMATIC - Instrumentos de Precisão Ltda - ME
Sócio-Gerente: Pedro Carlos Fernandes
CPF 328.424.079-34 - RG. 1.430.205.SSP/PR

00.748.409/0001-90
AUTOMATIC INSTRUMENTOS
DE PRECISÃO LTDA - ME
Rua Bento Ferraz de Campos, nº 506
Jardim Bela Vista - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - Paraná

AUTOMATIC

RUA: BENTO FERRAZ DE CAMPOS, 506 - JD. BELA VÍSTA
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
CNPJ: 00.748.409/0001-90 - ICMS: 53403536-51
FONE/FAX: (43)3523- 3979 CEP: 86.300-000
E-MAIL: automatic@onda.com.br

Fls: FG: 104
Visto
Dept. de Compras

PREGÃO Nº 13/2017 FORMA PRESENCIAL

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART.27, DA LEI 8.666/93

A empresa AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISÂO LTDA ME, CNPJ sob n° 00.748.409/0001-90 com sede na Rua Bento Ferraz de Campos 506 , Jardim bela Vista, Cornélio Procópio, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art.27 da Lei n° 8.666/1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menores de 18 dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 dezesseis anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 quatorze anos.

Cornélio Procópio, 09 de Março de 2017

CNPJ: 00.748.409/0001-90
AUTOMATIC - Instrumentos de Precisão Ltda - ME
Sócio-Gerente: Pedro Carlos Fernandes
CPF 326.424.079-34 - RG. 1.430.205.SSP/PR

00.748.409/0001-90
AUTOMATIC INSTRUMENTOS
DE PRECISÃO LTDA - ME
Rua Bento Ferraz de Campos, nº 506
Jardim Bela Vista - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - Paraná

AUTOMATIC
RUA: BENTO FERRAZ DE CAMPOS, 506 - JD. BELA VÍSTA
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
CNPJ: 00.748.409/0001-90 - ICMS: 53403536-51
FONE/FAX: (43)3523- 3979 CEP: 86.300-000
E-MAIL: automatic@onda.com.br

PREGÃO Nº 13/2017 FORMA PRESENCIAL

DECLARAÇÃO QUE REGULARIDADE FISCAL

A empresa AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISÂO LTDA ME, CNPJ sob n° 00.748.409/0001-90 com sede na Rua Bento Ferraz de Campos 506 , Jardim bela Vista, Cornélio Procópio, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, por meio de seu sócio gerente Pedro Carlos Fernandes , R.G. n° 1.430.205-SSP-Pr, que encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio .

Cornélio Procópio, 09 de Março de 2017.

CNPJ: 00.748.409/0001-90
AUTOMATIC - Instrumentos de Precisão Ltda - ME
Sócio-Gerente: Pedro Carlos Fernandes
CPF 326.424.079-34 - RG. 1.430.205.SSP/PR

00.748.409/0001-90
AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA - ME
Rua Bento Ferraz de Campos, nº 506
Jardim Bela Vista - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - Paraná

A ME

ÇÃO

MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS MÈDICOS/

Pref. Mun. Stª Cecília do Pavão

FG: 107

Visto

Depto de Compras

Pref. Mun. Stª Cecília do Pavão
FG: 108
Visto
Depto. de Compras

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

Aos 09 dias do mês de março de 2017, às 8h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, reuniram-se José Pereira de Moraes – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza –- membro de apoio, designados pela Portaria nº 12/2017 de 02/01/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 013/2017, cujo objeto é Horas Técnica para serviços de mão de obra preventiva e ou corretiva com assistência técnica nos equipamentos médicos e hospitalares. Credenciaram-se as empresas: 1) PESENTI E PELAIS LTDA - EPP CNPJ: 02.776.642/0001-02 representada pelo Sr. RODNEY DANILO PESENTI, portador do CPF: 803.463.329-15 e a empresa 2) AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA ME CNPJ:00.748.409/0001-90 representada pelo Sr. RICARDO LOURENÇO FORTES, portador do CPF:057.057.189-85. Iniciando a sessão foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistadas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, que estavam em conformidade às exigências editalícias, sendo o licitante julgado habilitado. A empresa PESENTI E PELAIS LTDA -EPP questionou que o os documentos de credenciamento da empresa AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA ME foram conferidos com original com a data de 26 de janeiro de 2016, alegamos que foi apenas um erro de escrita, visto que todas as demais paginas estão conferidas com a data de 24 de fevereiro de 2017 e tem a intenção de recursos. O Pregoeiro declara vencedor do certame: AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA ME. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

JOSE PEREIRA DE MORAES
PREGOEIRO

FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO

PESENTI E PELAIS LTDA -EPP
RODNEY DANILO PESENTI

AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA
RICARDO LOURENÇO FORTES

FG: 109

Visto

Relação de Registro de Lances

Modalidade: Pregao - Presencial
Tipo Avaliação: Menor Preço
Ano/Numero: 2017/00013
Tipo Apuração: Por Item

Na quinta-feira, 09 de marco de 2017, nas dependências do(a) do predio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO o pregoeiro oficial deste Órgão designado pela portari a *****/**** e a equipe de apoio designada pela portaria *****/****, logo após a abertura da licitaçã o deram seqüência a esta iniciando-se os lances cumprindo as normativas da lei 10520/2002.

Seq	Horas	Fornecedor	Proposta
Lote:	00001	HORAS TECNICA MANUTENÇÃO	
Item:	007708	HORAS TECNICAS PARA SERVICO DE MAO DE OBRA PREVENTIVA E OU CORRETIVA COM ASSISTENCIA TECNICA NOS	
00001	08:50	PESENTI& PELAIS LTDA EPP	12.500,0000
00002	08:50	AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA.	11.900,0000
00003	08:50	PESENTI& PELAIS LTDA EPP	11.500,0000
00004	08:50	AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA.	11.400,0000
00005	08:50	PESENTI& PELAIS LTDA EPP	10.000,0000
00006	08:50	AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA.	9.500,0000

MEDITRÔNICA

Pref. Mun. Stª Cecília do Pavão
FG: 11
Visto
Depto. de Compras

A Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná
Departamento de Licitações e Contratos
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

RECURSO referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial 013/2017 realizado em 09/03/2017.

A Pesenti & Pelais Ltda, inscrita sob o CNPJ 02.776.642/0001-02, sito a Av. Celso Garcia Cid, 1539, cidade de Londrina, estado do Paraná, vem por meio desta manifestar RECURSO referente ao pregão presencial qualificado acima, no que tange aos procedimentos de credenciamento, de acordo com as razões que se seguem:

I – PEDIDO DE VISTAS

Conforme rege a Lei 8666/93 de licitações, no seu artigo 3º e artigo 63º que diz:

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. "

" É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia. "

Com base no acima, este Licitante solicita a digníssima Comissão de Licitações que sejam apresentados os seguintes documentos da empresa AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA ME, CNPJ 00.748.409/0001-90 e também relativos ao certame, conforme abaixo:

CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESCRITIVO DA ETAPA DE LANÇES

II – DA RAZÃO

O acima está pautado no fato que no **processo de credenciamento** do licitante declarado vencedor na ocasião, **ter inconsistência na documentação de credenciamento e assim tê-lo estar impedido de participar da etapa de lances no que tange a lances verbais.**

MEDITRÔNICA

Pref. Mun. Stª Cecília do Pavão
FG: 111
Visto
Depto. de Compras

No entanto, a participação aos lances verbais de fato ocorreu e não há legalidade do ato de credenciar a empresa AUTOMATIC INSTRUMENTOS, o que ocorreu e deste modo anularia o resultado do presente pregão.

Assim, com a presença de tal inconsistência o resultado do pregão torna-se artificial e ilegal, conforme legislação e farta jurisprudência junto aos tribunais locais e federais.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que V. As. De:

1. Que a adjudicação seja suspensa até o desenlace de trânsito e julgado do presente recurso, conforme dispõe a legislação.

2. Que sejam enviados eletronicamente e fisicamente os documentos listados.

Sem mais solicito deferimento do presente pedido.

No aguardo de suas providências, termo que se segue.

Londrina, 15 de fevereiro de 2017.

Pesenti & Pelais Ltda EPP
Rodney Danilo Pesenti
CPF 803.463.329-15

02776642/0001-02
PESENTI & PELAIS LTDA. - EPP
AV CELSO GARCIA CID, 1539
VILA SIAM CEP 86039-000
LONDRINA - PR

Pref. Mun. Stª Cecília do Pavão
PG: 112
Visto
Dep. de Compras

Consulente: Departamento de Licitações e Compras.
Assunto: Analise de Recurso da Empresa Interessada em face da Ata de Pregão Presencial de n° 13/2017, visando vista de documentos relativos ao certame.
Interessado: Pesenti e Pelais Ltda.
Parecer n° 25/2017.

RECEBIDO EM 13 / 03 /2017 POR Silvia .

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras encaminhou em 13 de março de 2017, o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, com a aplicação do Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de empresa para fornecer serviços de mão de obra preventiva e corretiva com assistência técnica aos equipamentos hospitalares mediante hora técnica.

A consulente requer manifestação jurídica acerca do recurso interposto pela empresa interessada em face da ata do pregão presencial em epigrafe, sendo que a empresa interessada questionou o fato dos documentos de credenciamento da empresa Automatic Instrumentos de Precisão Ltda Me foram conferidos com o original na data de 24 de fevereiro de 2016, tendo a Comissão de Licitação alegado a ocorrência de um erro escrita, em decorrência de que todas as demais páginas estão conferidas com a data de 24 de fevereiro de 2017, tendo o pregoeiro credenciado a empresa.

Aduz a empresa interessada a ausência de sigilo nas licitações, sendo público e acessíveis os atos de seu procedimento, sendo que solicita ao Pregoeiro que forneça cópias

Pref. Mun. Stª Cecília do Pavão
FLS: 113
VISTO

do contrato social e suas alterações, documentos de habilitação e descritivo da etapa de lances do pregão sob o n° 13/2017 da empresa Automatic Instrumentos de Precisão Ltda Me, ante a inconsistência da documentação de credenciamento, de modo que visa impedir o credenciamento da referida empresa, inobstando a participação em lances verbais. Por fim, requer que seja deferimento de seus pedidos, que a adjudicação do objeto seja suspensa até julgamento de seus recursos.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES.

Conforme artigo 9° do Decreto Municipal de n° 1.111/2013, encontram se entre as atribuições do pregoeiro a elaboração da ata de pregão, bem como o recebimento, exame e decisão sobre os recursos interpostos sobre a ata.

> Art. 9º São atribuições do pregoeiro: I - o credenciamento dos interessados; II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; V - a adjudicação da proposta de menor preço; VI - a elaboração de ata; VII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Impende ressaltar que o presente parecer trata-se de consulta formulada pelo Pregoeiro, pois é atribuição do mesmo o julgamento dos recursos interpostos sobre a ata de licitação, ou seja, trata-se de parecer denominado pela doutrina de facultativo, em que *"a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo"*[1], todavia, fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou, sendo que caso seja indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.

Assim, trata se consulta em que fica a cargo do pregoeiro acolher ou não o parecer emitido pelo Procurador do Município.

São os requisitos que todos os recursos devem preencher sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração.

De acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, a pretensão de recorrer deve ser manifestada de forma imediata e motivada ao final da sessão que declarou o vencedor do certame, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, o que ocorreu de modo tempestivo no presente caso, vez que a empresa interessada manifestou seu interesse em recorrer na ata de pregão presencial de n° 13/2017, ocorrido em 09.03.2017, tendo apresentado a solicitação em 13.03.2017, sendo que em sua solicitação descreve erroneamente da data de 15.02.2017.

Apresentada a intenção de recorrer, cabe ao pregoeiro tão-somente avaliar a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

[1] Curso de direito administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 3. ed. rev., atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015, fl. 452.

Pref. Mun. Stª Cecília do Pavão
FG: 115

Um dos princípios constitucionais que rege a Administração Pública é o da publicidade (art. 37, caput, da CF), que confere aos cidadãos o direito de acesso a informações, assegurando efeitos externos aos atos e contratos administrativos, além de propiciar conhecimento e controle pelos interessados diretos, bem como pelo povo em geral.

Sobre o acesso às informações da licitação, o art. 63 da Lei de Licitações assegura *"a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos"*.

Esse dispositivo garante a qualquer cidadão o direito de conhecer e obter cópias autenticadas do procedimento licitatório, sem a necessidade de alegar qualquer motivo ou caracterizar o preenchimento de qualquer outra situação. A única condição é o pagamento dos emolumentos devidos, assim entendidos os efetivos custos das cópias reprográficas, sendo vedada a obtenção de lucro em favor da Administração.

Sobre o princípio da publicidade leciona José dos Santos Carvalho Filho[2]:

> Indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhe a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Adotou-se nesse dispositivo a mesma inteligência consignada pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 32, §5º.

[2] Manual de Direito Administrativo. 16ª Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006.

Sobre o assunto, comenta Renato Geraldo Mendes[3]:

"2424 – Contratação pública – Licitação – Exigência de recolhimento de taxas e valores – Vedação legal – Direito líquido e certo – Mandado de segurança – Renato Geraldo Mendes: Em razão do disposto no § 5º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, o licitante tem o inquestionável direito de se opor à exigência de recolhimento de taxas, emolumentos ou valores a título de habilitação, salvo o caso específico de alienação de bens por meio de leilão, tal como previsto no art. 18 da Lei nº 8.666/93. O mencionado § 5º do art. 32 cria para o interessado o direito de se opor à cobrança do edital quando o valor não se limitar ao custo da sua reprodução ou cópia. Se o valor a ser cobrado não for compatível com o custo da reprodução gráfica (fotocópia), caberá ao interessado exercer o seu direito de impugnar o edital. Sendo a impugnação ignorada ou considerada improcedente, será o caso de o interessado utilizar o mandado de segurança, pois o seu direito violado é líquido e certo. A fim de evitar esse tipo de problema, tem a Administração Pública, por meio de seus agentes, o dever de observar as condições legais definidas em relação à cobrança do edital e, assim agindo, evitar discussões desnecessárias, principalmente no Judiciário".

O direito de acesso e conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório estende-se a qualquer pessoa e, ressalvadas as informações sigilosas, assim entendidas aquelas submetidas temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, alcança todos os documentos e peças que instruem e formalizam o processo de contratação, desde a sua

[3] MENDES, Renato Geraldo. LeiAnotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 32, § 5º, categoria Doutrina. Disponível em: <http://www.leianotada.com>. Acesso em: 13. mar.2017.

Santa Cecília do Pavão
FG: 117
Visto

fase interna (antes da divulgação do edital) até a fase contratual, na qual ocorre a execução do contrato, seu recebimento, liquidação e pagamento da despesa.

Sob esse enfoque, é expressamente proibido à Administração Pública ocultar informações e negar o fornecimento de cópias dos autos dos processos administrativos de contratação pública aos licitantes ou a qualquer cidadão interessa.

Deste modo, destaca-se os seguintes precedentes do Poder Judiciário:

> Todos têm direito a receber informações de atos da Administração, salvo aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, assim decidiu o TJ/SP: "Assim, a lei manda que o procedimento de licitação seja acessível a qualquer cidadão, sendo inadmissível que a Administração vede esse acesso por conta da finalidade que o administrado quer dar às informações nele contidas, desde que essa finalidade não contrarie a lei ou a segurança do Estado". (TJ/SP, Apelação Cível nº 5506695700, Rel. Angelo Amaral Netto, j. em 14.02.2008)

> LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO. DIREITO DE OBTER INFORMAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. POSSIBILIDADE.I - O direito à informação está assegurado nos artigos 5º, incisos XXXIII e XXXIV, e 37 da Constituição Federal, de maneira que as repartições públicas têm o dever de atender ao pedido formulado, exceto quando as informações pretendidas estejam entre as que o sigilo é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, que não é o caso dos autos. II - Ressalta-se, por oportuno, que a própria legislação pertinente assegura, nos arts. 3º e 63 da Lei nº 8.666/93, a possibilidade de qualquer licitante ou administrado ter acesso aos documentos relacionados a licitações,

FG: 118
Visto

como prerrogativa de ver garantida a lisura dos atos praticados pela Administração, mediante aplicação do princípio basilar da publicidade. III - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada. (TRF1. Processo: REOMS 173779720114013600. Órgão Julgador: QUINTA TURMA. Publicação: 30/10/2014. Julgamento: 22 de Outubro de 2014. Relator: Des. FEDERAL SOUZA PRUDENTE)

Também a concessão de vistas e/ou cópias, pela Administração, deve dar-se formalmente (através de documento contendo a identificação e a assinatura do requerente, a ser juntado ao processo), com o intuito de se demonstrar o atendimento à solicitação formulada pelo particular.

Oportunamente, há que se frisar que toda e qualquer comunicação com o órgão licitador (durante a licitação ou durante a execução do contrato) deve dar-se por escrito, ou seja, por intermédio de documento datado e assinado, elaborado em duas vias, devidamente protocolado. O particular deverá colher, em uma das vias, que ficará em seu poder, um "visto" ou "recebido", caso o órgão público não disponha de sistema de protocolo.

Ademais, já houve abertura dos envelopes das propostas, podendo o seu teor ser informado e noticiado a qualquer interessado, não havendo que se falar em violação dos princípios da isonomia, competividade e sigilo das propostas.

À luz das considerações acima, seja qual for o status da pessoa interessada (licitantes ou estranhos ao procedimento), por força do princípio da publicidade previsto na Constituição Federal e de sua regulamentação legal constante da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 12.527/11, é dever, e não faculdade, da Administração fornecer cópias de toda e qualquer documentação integrante do processo licitatório. Apenas diante de situação excepcional,